



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Veto Integral ao Projeto de Lei nº 17 de 13 de Abril de 2021, o qual "Reconhece a prática de Atividades físicas e de exercício físico como essencial para a população Araruamense em tempos de crises ocasionadas por moléstias, contágiosas de contatos físicos naturais, no âmbito do Município de Araruama

AUTOR: Poder Executivo

VE TO Projeto de Lei N°: 17 de 13/04/2021

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em _____/_____/_____	Em _____/_____/_____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA



Incluir na Ordem do Dia da  
Próxima Sessão.  
Em 24/06/21

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminhado às Comissões  
Em 10/06/21

Araruama, 08 de junho de 2021.

Referência: Ofício SCMA nº 092/2021

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 17 de 13 de abril de 2021, de autoria do vereador Nelson Luiz S. Barbosa.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2548

Livro nº Fls. nº

Em 09/06/21

Ass.: [Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º, do art. 54 e no inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR integralmente** o Projeto de Lei nº 17 de 13 de abril de 2021, o qual "Reconhece a prática de atividades física e do exercício físico como essenciais para a população araruamense em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, no âmbito do Município e dá outras providências", originário dessa respeitável Casa de Leis.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese o nobre intuito do Ilustre Vereador com a propositura do presente Projeto, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu **Veto Integral**, na conformidade das razões que passo a expor.

Inicialmente, cabe registrar que, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, o funcionamento das academias de esporte de todas as modalidades ficou resguardado em decorrência das normas vigentes no Decreto Presidencial nº 10.344/2020 (altera o Decreto nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais), aplicável às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

É sabido que a União, Estados e Municípios detêm competência concorrente para legislar sobre saúde (STF, ADI 6341), inclusive para impor medidas de isolamento,

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA



quarentena e restrições de circulação de pessoas e transporte como forma de evitar a propagação do vírus.

No âmbito municipal, é pertinente que as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus sejam editadas por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, através de DECRETOS com PRAZO DE VIGÊNCIA CERTO E DETERMINADO, pois a evolução da epidemia/pandemia é avaliada periodicamente por uma equipe técnica, que, de acordo com a situação sanitária, determina a adoção das medidas restritivas.

Assim, não é pertinente que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 referente à prática da atividade e do exercício físico sejam determinadas por meio Lei Ordinária com vigência INdeterminada, pois, como outrora destacado, os protocolos são desenvolvidos de acordo com a classificação do risco, levando em consideração o número de infectados em relação ao números de habitantes, o número de leitos vagos e o índice de contaminação.

Vale inferir que o presente Projeto de Lei NÃO possui exclusivamente a finalidade de reconhecer a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população araruamense em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, pois, se assim fosse, não deliberaria (de forma impositiva e permanente) acerca de medidas restritivas contrárias ao Decreto Municipal nº 082/2021, cuja vigência expirará em 30/06/2021, haja vista o caráter transitório da classificação do risco.

Ademais, de acordo com as autoridades epidemiológicas desta municipalidade e baseado nos estudo científico "*Ventilation and air cleaning to limit aerosol particle concentrations in a gym during the COVID-19 pandemic*", publicado em "*Building and Environment*"<sup>1</sup>, os esportes *in door* estão associados a uma grande transmissão de gotículas de aerossol. Aponta ainda que, quando em respiração profunda e em ritmo acelerado, gera de 06 (seis) a 18 (dezoito) vezes mais aerossol do que quando em atividade normal, o que potencializa a possibilidade de contágio.

<sup>1</sup> disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0360132321000706>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



O estudo também ressalta que se os ambientes utilizados para a prática de esportes contarem com uma excelente capacidade de exaustão com ventiladores, exaustores ou ar condicionado, é provável que ocorra a renovação de 80% a 90% do ar contaminado. Ocorre que, se essa capacidade de exaustão não se apresentar em nível de excelência, o vírus poderá ficar suspenso no ar por aproximadamente 30 (trinta) minutos.

Portanto, o alto risco de contaminação decorrente das atividades físicas demonstrado pelo estudo, em um momento de grande transmissibilidade do vírus e dentro de um contexto de crescentes perdas ao maior bem jurídico a ser tutelado, que é a VIDA, constata-se que o Projeto de Lei em comento encontra-se contrário ao interesse público, entendido como o interesse da coletividade.

Desta feita, sob a tutela do Princípio da Primazia do Interesse Público, impõe-se uma dura (porém essencial) escolha, o que fundamenta o veto ora disposto.

### CONCLUSÃO

Ante o Exposto e por ser contrário ao interesse público, **VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 17 de 13 de ABRIL de 2021**, conforme previsão legal insculpida no texto do art. 54, § 1º e art. 69, IV da Lei Orgânica Municipal.

Por tais motivos de ordem técnico jurídica, como acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da **MANUTENÇÃO** do presente **VETO INTEGRAL** por essa Casa Legislativa.

**Livia Bello**

Prefeita

Exmo. Sr.  
**Júlio César Coutinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Protocolo sob o nº 2899  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 24/06/21  
Ass.: [assinatura]

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER SOBRE VETO INTEGRAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 13 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR NELSON LUIZ S. BARBOSA.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador acima mencionado, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Ocorre que, Por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº2548 em 09/06/2021 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Diante de todas as razões apresentada, pela chefe do Poder Executivo, concordamos com o VETO INTEGRAL jurídico referente a propositura acima, e, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL AO VETO. Cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto do referido projeto.

Sala das comissões, 24 de junho de 2021.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2899

Livro nº Fls. nº

Em 24/06/21

Ass.: *[Signature]*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Aridio Martins Vieira Filho